

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Almeida*.

2611066536

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Anúncio n.º 8095/2007**

**Processo: 2141/06.1TBOAZ**  
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: José Manuel Brandão da Silva.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: José Manuel Brandão da Silva, nascido em 19-06-1965, concelho de Oliveira de Azeméis, nacional de Portugal, NIF-141668741, BI-7380781, Endereço: Travessa das Areinhas, Costa Má, S. Roque, 3720-000 Oliveira de Azeméis.

Administrador da Insolvência: Dr. Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, Endereço: Rua Alão de Morais, 140, 1.º Dt., 3700-019 S. João da Madeira.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10 de Janeiro de 2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

7 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Márcia Alexandra R. Silva*.

2611066756

## TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO BAIRRO

**Anúncio n.º 8096/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva — Processo 171/07.5TBOBR**

Credor: Climabustos-Climatizações, L.<sup>da</sup> e outros

No Tribunal Judicial de Oliveira do Bairro, Secção Única de Oliveira do Bairro, no dia 23 de Julho de 2007, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Apalb-Associação Produtores e Assadores do Leitão da Bairrada, NIF - 504085344, Endereço: Quinta da Queimada, Bustos, 3770-904 BUSTOS, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Elísio Mário de Albuquerque Baptista Martins, Endereço: Estrada de S. Bernardo, N.º 214-2.º Dt.º, S. Bernardo, 3800-000 Aveiro; Manuel Ferreira da Silva, Endereço: Rua Heróis do Ultramar, N.º 25, R/c, Cantanhede, 3060-000 Cantanhede e Daniel Resende Silva Gomes, Endereço: Praceta Augusto Gomes, N.º 11-3.º Dt.º, Porto, 4100-097 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). João Castelhana, Endereço: R de Simões de Castro, 147-A-1.º C, 3000-388 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de

qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17 de Dezembro de 2007, pelas 14:00 horas em substituição do dia 29 de Outubro de 2007, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (art.º 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art.º 192 do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (art.º 193.º do CIRE).

26 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Videira Carapelho*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Leigo*.

2611066388

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Anúncio n.º 8097/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 1033/06.9TBOVR**

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Insolvente: Carlos António Gomes Carvalho e Ana Maria Martins Correia Gomes Carvalho

No Tribunal Judicial de Ovar, 1.º Juízo de Ovar, no dia 12 de Novembro de 2007, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos insolventes:

Carlos António Gomes Carvalho, Casado, nascido em 05-03-1952, NIF — 131045440, BI — 2866364, residente na Rua dos Castanheiros, 3885-000 Esmoriz e Ana Maria Martins Correia Gomes Carvalho, residente na Rua Prof. Joaquina, 39, 3885-000 Esmoriz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Alexina Vila